



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 339/95

ALTERA ARTIGO 4 INCISO IV, ARTIGO 10, 33, 57 e 72 DA LEI MUNICIPAL 097/90 DE 14.05.90 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 4 inciso IV da Lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:
A carreira do magistério Público do Município tem como princípios básicos:
IV- progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

ARTIGO 2º- Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:
As promoções obedecerão ao critério de merecimento, e de tempo de exercício mínimo em cada classe, ou seja, antiguidade, exceto os professores citados no artigo 69 e 70 desta Lei. O merecimento, para fins de promoções na classe, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Planejamento completo de todas as ações pedagógicas e aplicação do mesmo;
- II- Inovação, aplicação de técnicas e recursos;
- III- Relacionamento: Professor x aluno
Professor x Comunidade
Professor x administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- IV- Disponibilidade: Participação em reuniões, cursos, treinamentos, seminários, reciclagem e outros pertinentes;
- V- Eficiência: coerência entre planejamento e ação, aplicação das propostas pedagógicas e, cumprimento da carga horária e calendário estabelecido pela SMECD.

ARTIGO 3º- Fica alterado o artigo 33 da lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:

Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de Instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidos aos professores as seguintes gratificações específicas, cujos valores constarão da tabela anexa:

- Diretor de Escola de 1º Grau Completo;
- Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto com mais de 50 alunos ou com mais de 02 (dois) professores;
- Supervisão Escolar da SMEC;
- Professor com formação e atuação em classe de Educação especial;
- Professor com formação e atuação em classe de Pré-escolar.

ARTIGO 5º- Fica alterado o artigo 57 da Lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:

A aposentadoria do membro do Magistério Público Municipal rege-se pelas normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais desta Prefeitura.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, revoga-se também a Lei Municipal nº 192/92, gerando seus efeitos a contar da data de sua aprovação.

Saldanha Marinho em 27 de março de 1995.


GLÁUCIO AROLDI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Anexo do Artigo 33

- Diretor de Escola de Primeiro Grau Completo- 20% do vencimento básico nível e classe a que pertencer.
- Diretor de Escola de Primeiro Grau Incompleto (com mais de 50 alunos) ou com mais de 02 (dois) professores: 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer.
- Professor com formação e atuação em classe de Educação Especial:
 - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer.
- Professor com formação e atuação em classe de Pré-escolar:
 - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer.
- Supervisão Escolar da SMECD - 20% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer.